



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o § 12 do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto proposto pela Medida Provisória nº 1300/2025 afronta, diretamente, a presunção de inocência constante no inciso LVII, do Art. 5º da Constituição Federal, pois prevê que, primeiramente, será responsabilizado o administrador que infringir normas legais para, subsidiariamente, responsabilizar as sociedades que aquele administrador representa.

Contudo, pela proteção dada à personalidade jurídica das sociedades personificadas, nos termos do Art. 49 do Código Civil Brasileiro, primeiro deve-se responsabilizar as sociedades que, de fato, praticam os atos jurídicas e, apenas excepcionalmente e desde que comprovado, responsabiliza-se os seus administradores e funcionários.

A quebra do corolário da proteção dada pela personalidade jurídica pode afugentar investimentos no setor, uma vez que a proteção da personalidade jurídica é base de investimentos no mundo inteiro, desde a criação do conceito jurídico em meados dos anos de 1600, com a fundação da Companhia da Índias Orientais.

Adicionalmente, o texto proposto extrapola as condições de desconsideração da personalidade jurídica previstas no Art. 50 do Código Civil



\* CD259524216600exEdit

Brasileiro, trazendo um enorme risco às pessoas físicas que representem agentes do setor de energia.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Reinholt Stephanes**  
**(PSD - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259524216600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reinholt Stephanes

